

CULTURA

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-5, de 21-1-98
O Secretário nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15.08.69 e do Decreto nº 13.426, de 16.03.79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955 de 1º junho de 1983,

Considerando a importância do Conjunto Esportivo do Pacaembu para a história do esporte paulista, cujas origens remontam a iniciativa de educação pelo esporte de jovens paulistanos, a realização de campeonatos e competições esportivas de caráter nacional e a solenidade cívicas;

Considerando a qualidade de sua arquitetura e de sua implantação que soube inserir projeto de grandes dimensões na paisagem, respeitando-a e ao mesmo tempo valorizando urbanisticamente o bairro do Pacaembu, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) como Estádio de Futebol e o complexo esportivo e ele anexo, composto pelo Ginásio de Esportes, Quadra de Tênis, Piscina Olímpica e demais instalações localizadas no perímetro delimitado pelas seguintes ruas: Desembargador Paulo Passalacqua e Itápolis a partir da confluência com a Av. Pacaembu; segue pela Desembargador Passalacqua até encontrar-se com a Rua Capivari na confluência com a Rua Itajobi defronte a Praça Fagundes Varela; segue então pela Rua Capivari até encontrar-se com a Rua Itápolis até esta atingir o ponto de origem.

Artigo 2º - Estão incluídos no tombamento a Ponte da Avenida General Olímpio da Silveira sobre a Av. Pacaembu e o Muro do Cemitério do Araça, na lateral da avenida Major Natanael. Esses elementos são referenciais urbanos diretamente relacionados com o Estádio, estabelecendo contrapontos arquitetônicos para este e eixo de visualização para seu contexto urbanístico, cujo traçado não deve ser alterado.

Do mesmo modo, a Praça Charles Miller, antecâmara que revela a monumentalidade do Estádio, é entendida como parte integrante do conjunto tombado.

Artigo 3º - Este tombamento não gera área envoltória de 300 metros, pois o bem insere-se no bairro tombado do Pacaembu e, portanto, incorpora suas diretrizes de conservação.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizando a inscrever no Livro do Tombo os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(P. CONDEPHAAT Nº 26.288/8)

Despacho do Secretário, de 1-4-98
Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/04/97, republicada em 10/05/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis para a Pasta:

UGE	PD	VENCTO	VALOR
12.01.04	98PD00309	01/04	195.500,00
12.01.04	98PD00310	01/04	122.650,00
12.01.04	SUBTOTAL		318.150,00

UGE	PD	VENCTO	VALOR
12.01.06	98PD00035	31/03	331,63
12.01.06	98PD00036	31/03	692,26
12.01.06	98PD00037	31/03	1.120,39
12.01.06	98PD00038	31/03	812,97
12.01.06	SUBTOTAL		2.957,25
12.01.01	98PD00085	01/04	1.462.175,15
12.01.01	98PD00086	01/04	6.667,69
12.01.01	SUBTOTAL		1.468.842,84
TOTAL GERAL			R\$ 1.789.950,00

Extrato de Convênio
PROCESSO SC Nº 2155/97 - CONTRATO SC Nº 012/98 - CONVÊNTE: 1ª SECRETARIA DA CULTURA - 2ª) CONSÓRCIO TRIUNFO/AÇCIONA. OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DAS OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES GERAIS, INCLUINDO RESTAURO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO DOPS, LOCALIZADO NO LARGO GENERAL OSÓRIO Nº 66,86, 120 E 136, NO BAIRRO DA LUZ, NESTA CAPITAL, COM VISTAS A SUA TRANSFORMAÇÃO NA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA.

VALOR: R\$ 9.013.930,47 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.048.0025.1460.0000 - CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 34.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURA DO CONTRATO: 1º DE ABRIL DE 1.998.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Julgamento de Licitações
Proc: 051/98-Tomada de Preços 3/98 - a Comissão Julgadora da presente licitação, nos termos do artigo 43, incisos V e VI, da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, após a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes da mesma, RESOLVE:

1 - Desclassificar as empresas ENCOM ENGENHARIA LTDA; EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO e SERVIÇOS GERAIS LTDA e EMAC - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., por não atenderem aos itens 3.1.2. e 3.3. Do Edital;

2 - Inabilitar as empresas CONSTRUTORA VKL LTDA., por não atender ao item 5.1.10. Do Edital;

CAEG COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., por não atender ao item 5.1.6.; AMSCO COMÉRCIO e ENGENHARIA LTDA., por não atender aos itens 4.2. e 5.1.1., e TERMOESTE ENGENHARIA e INSTALAÇÕES LTDA., por não atender aos itens 4.2., 5.1.1. e 5.1.10. do Edital;

3 - Habilitar as demais licitantes por terem atendido todas as exigências contidas no Edital; e

4 - Abrir prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos, e marcar a data de 14/04/98, às 14:00 hs., para abertura do envelope N 02 "PROPOSTA".
Sao Paulo, 01 de abril de 1998

UNIVERSIDADE LIVRE DE MÚSICA

Ata da Reunião da banca constituída por especialistas e aprovada pelo Secretário da Cultura, objetivando a realização de entrevistas para credenciamento de servidores públicos e especialistas convidados, nos termos do disposto no Decreto 42.322 de 07/10/97, Resolução SC-84 de 17 de dezembro de 1997.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, na rua Três Rios, 363, na sala da Diretoria Técnica da Universidade Livre de Música às dez horas reuniram-se os membros da comissão de credenciamento instituída pela Resolução SC. 84, sob a presidência do maestro Cyrio Marin Pereira. Presente os senhores Roberto Farias Leite da Silva - maestro, Gabriel Jorge Bahlis - músico contrabaixista, Daniel Richard Havens - maestro, João Maurício Galindo - maestro a fim de que seja lavrada em a ata que nos dias cinco, seis, sete, dez, onze, doze, treze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e oito, no período das nove às doze e das quatorze às dezesseis horas realizaram-se entrevistas dos senhores e senhoras: Adriana Cristina de Barros Holtz - RG.19.236.341, Alexandre Pimenta Ferreira - RG.16.902.757, Ana Amélia Carmona Wingeter - RG.20.117.281, Ana Claudia Cesar - RG.11.189.550-9, Ana Valéria Poles de Oliveira, RG.12.769.082-7, Antonio de Almeida - RG.2.917.793, Antonio Marcos Conceição - RG.9.959.929-6, Arildo Colares dos Santos - RG.13.454.557-6, Camilo Sormani Carrara Santos Pereira - RG.18.288.133, Carlos Marcelo Correa Munari - RG.5.648.228, Claudio Weizmann - RG.11.622.370, Clidney de Amorim Coutinho - RG.2.025.790, Cristina Gomes Machado - RG.13.130.970, Cristina Maria Alleman - RG.18.482.027, Daniel Andres Cornejo Bobadilla - RG.266.476-M, Delma Elaine Manzano Delcorso Mendonça - RG.9.547.977, Demétrio Santos Lima - RG.2.036.567, Donald Delores Smith - RG.V065856-2, Donata Madejska Lange - RG.8.934.703-1, Edgar Batista dos Santos - RG.2.420.712, Edilson dos Santos Nery - RG.14.876.425, Edmilson Bosco Soares Gomes - RG.17.145.428, Eliete Souza Figueiredo Munari - RG.7.372.519, Enaldo Antonio James de Oliveira - RG.19.491.812, Enny Jose Pereira Parejo - RG.12.320.715, Everton Gloeden - RG.6.063.601-4, Fernando Tomimura - RG.18.164.737, Francisco Jose da Silva Campos Neto - RG.M-1.517.440, Genny Chaves - RG.15.878.283, Gilberto Gianelli - RG.14.023.825, Gilson Barbosa Ferreira - RG.4.198.640-4, Gustavo Adolpho Rudolph Busch - RG.1.971.710-6, Henrique Muller - RG.5.907.127, Hermes Daniel Jacchieri - RG.15.186.066-X, Homero Tatari Feijo - RG.20.679.217-7, Itamar Augusto Collaço - RG.12.693.278, Izaias Feitosa de Amorim - RG.23.068.585-7, Jaoel de Souza Cardoso Alves - RG.7.216.224-7, John Walter Spindler - RG.V-336.095-8, Jonas Santana da Silva Junior - RG.12.923.699, Jose Antonio Branco Bernardes - RG.18.546.668, Julio Cesar de Figueiredo - RG.6.745.798, Julio Novaes Ignacio Bellodi - RG.7.899.459, Laura Campaner - RG.14.018.465, Laura Longo - RG.18.735.944, Leila Mutanen Tai - RG.3.639.753, Lenice Carolina de Toledo Prioli - RG.2.581.099, Lilia Valente de Almeida - RG.12.976.504, Lis Helena de Carvalho Ferrate - RG.9.560.452, Lui Man Ying - RG.33.771.822-2, Lucia Cervini - RG.22.529.577-5, Luiz Fernando Lemos Marchetti - RG.9.436.188, Magali Almeida Mussi - RG.11.843.839, Manoel Carlos de Campos Silveira - RG.5.651.373, Marcelo Adib Ibrir - RG.16.687.481, Marcos de Castro Kiehl - RG.12.333.715, Marcos Julio Sergi - RG.6.642.974, Marcos Murillo de Almeida Passos - RG.13.579.856, Marcus Baer Llerena - RG.3.444.179, Maria Aparecida Gomes Machado - RG.8.060.332, Maria Cecília Sevilho de Oliveira - RG.4.396.538-6, Maria Consiglia Raphaela Carrozo Latorre - RG.8.789.569, Maria do Carmo de Almeida Cintra - RG.6.885.240, Maria Emília de Carvalho Moura - RG.7.963.081, Maria Izabel Guimarães Silveira Correa - RG.10.917.288, Maria Tereza Gonzaga - RG. M-3.058.196, Maria Wischinia Piotnica de Bouvet - RG.2.572.682-1, Maria Zei Biagioni - RG.2.922.000-2, Mario Casali - RG.1.214.495, Mario Cezar Andreotti - RG.11.220.930, Mario Sergio Rocha - RG.6.000.559, Marta Dalila Mauler de Andrade - RG.2.313.745-1, Marta Maria Vidigal Barbosa de Almeida - RG.10.623.650, Marta Regina Ozzetti - RG.8.160.740, Milton Ramos de Brito - RG.2.678.723, Monica Thiele - RG.11.658.383, Muriel Waldman - RG.3.377.894, Nelson Antonio Seron Rios - RG.11.398.775, Oswaldo Luis Mori - RG.9.903.279, Otinilo Moraes Galvão Pacheco - RG.9.367.091, Ozeas Arantes - RG.11.836.490-X, Paula Veneziano Valente - RG.12.693.225, Paulo Ricardo Gazzaneo - RG.13.031.829, Paulo Roberto de Araujo Lion - RG.18.496.914, Paulo Tercio Galati de Oliveira - RG.10.500.953, Pedro Camilo Rosa - RG.15.901.772, Raphael Galhardo Caro - RG.790.447, Regina Celia Carmona Delias - RG.4.772.689, Regina Hiromi Kinjo - RG.17.242.071, Reinaldo Santos Ponte - RG.13.198.137, Renata Montanari Rodrigues Yamamura - RG.14.010.804-X, Renato Farias Leite da Silva - RG.12.864.325, Renato Kutner - RG.8.913.764-4, Ricardo Roso Righini - RG.13.477.353, Roberto Simoes de Carvalho - RG.13.196.106-8, Roberto Junqueira Caldas - RG.6.196.465, Roberto Marialva Bomilcar - RG.4.702.682, Roberto Sion - RG.3.510.501-

7, Rogerio Zerlotti Wolf - RG.9.442.418, Ronaldo Simoes de Carvalho - RG.16.858.213-2, Rosaria Gatti - RG.2.951.048, Rui Saleme Yamamura - RG.6.112.720, Ruy Arcadio Monteiro Deutsch - RG.9.712.169, Sadahide Yamashita - RG.V-130.937-1, Sergio Gomes Villafranca - RG.22.344.558-7, Settimo Paoletti - RG.W-631.607-B, Sidney Teixeira Gimenez - RG.14.715.462, Silvana Ruffier Scarinci - RG.2.001.767.901-Silvia Helena Handro - RG.6.105.803, Terezinha Saraiva Schonorrenberg - RG.1.606.476, Theophilo Augusto Pinto - RG.11.087.464, Valdo Luir Gonzaga - RG.8.387.093, Valeria Ferreira Ruiz - RG.1.088.244, Valeria Zeidam Rodrigues - RG.18.765.453, Victoria Jose Tannus Tuma - RG.1.717.119-2, Zuleika Hilva de Almeida - RG.14.726.554-x, Marcos Câmara de Castro - RG.9.957.938-

Luiz Hernane B. e Carvalho - RG.282.928, Jean da Silva Reis - RG.13.133.172, Carlos Alberto Mitter - RG.12.313.788-3, Marlene Tancredi Nagem - RG.2.266.212, Davi Eduardo Bacetos Vila Chã - RG.6.246.697, Fábio Araújo - RG.16.580.562, Fátima de Almeida Leria - RG.19.342.498, Ilma Dias da Silva - RG.19.480.408-2, Ismael Caldeira - RG.5.553.014, Ivete Mary Oliveira - RG.16.774.606-6, Joana Crescibene Teixeira - RG.6.693.352, José Rogério Pereira da Silva - RG.22.477.737-3, Juraci de Souza Matos Júnior - RG.25.973.311-8, Manoel Plínio da Conceição - RG.16.199.546-9, Maria das Graças de Carvalho Martins - RG.27.759.704-0, Rosângela Osai Lopes da Silva - RG.22.923.983-5, Roseane Soares dos Santos - RG.27.450.501-0, Viviane Gimenes dos Santos - RG.18.841.480-0 que tiveram seus currículos aprovados pela Diretoria Técnica da Universidade Livre de Música, para integrarem o Corpo de profissionais, Músicos-Docentes para esta Unidade. Realizadas e concluídas as entrevistas, cuja lista de presença encontra-se anexa, foram habilitados 135 (cento e trinta e cinco reais) profissionais, pois eis que demonstram os conhecimentos e a experiência necessários para atuarem como preletores; ministrarem cursos, palestras, conferências, seminários ou executarem programações artísticas e eventos similares, previstos nos incisos I e II, do artigo 3º, do Decreto 42.322/97, eu, Neusa de Almeida Batistá Alves, RG.13.930.450, secretariei e lavrei a presente ata, que vai ao final assinada por mim e pelos componentes da Banca. Maestro Cyrio Marin Pereira - RG.2.925.234, Maestro Roberto Farias - RG.7.177.072, Maestro Daniel Richard Havens - RNE 485.990-0, Maestro João Maurício Galindo - RG.8.337.975, Músico Contrabaixista Gabriel Jorge Bahlis - RG.4.152.528.

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "DR. CARLOS DE CAMPOS" DE TATUI

Extrato de Contrato
Contratante - Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos de Tatuí" - Contratado - Ademir do Amaral Ribeiro - Objeto - Execução de serviços de manutenção no poço de drenagem do Conservatório - Código Local - 12.001.007 - Recursos - Subelemento 3490 36, do orçamento vigente. Ativ. Economica - 0212.862-0000 - Valor do Contrato - R\$6.560,00 - Data da assinatura - 25/02/1998 - Vigência - Março a dezembro do corrente ano.
Processo - CDMCCT 00192/98

MEIO AMBIENTE

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-31, de 31-3-98

Dispõe sobre a utilização de serviços de telefonia móvel celular e da rede fixa de comunicação.

O Secretário do Meio Ambiente, dando cumprimento ao artigo 1º do Decreto 39.994, de 10-3-95, resolve:

Artigo 1º - A utilização de serviços de telefonia móvel celular e da rede fixa de comunicações, no âmbito desta Pasta, obedecerá às normas estabelecidas na presente resolução.

Artigo 2º - Poderão utilizar telefone móvel celular, além do Secretário, as seguintes autoridades e unidades:

- I - Secretário Adjunto;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Presidente da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- IV - Agências Ambientais da CETESB;
- V - Coordenações de Operações Especiais: "Rodízio" - "Litoral Vivo-Praia Limpas" - "Proteção de Mananciais" - "Mata Fogo".

Artigo 3º - Os referidos serviços serão utilizados estritamente no interesse da Pasta, observando-se ainda, os seguintes critérios, com vistas à redução das despesas:

- I - não utilização de forma prolongada ou desnecessária;
- II - controle de chamadas interurbanas;
- III - vedação de chamadas internacionais;
- IV - manutenção de sistemas para impedir chamadas "a cobrar".

Artigo 4º - As unidades que utilizam o serviço de telefonia móvel celular deverão remeter ao Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, até o 5º dia útil após o vencimento, cópia da respectiva conta telefônica devidamente quitada.

Artigo 5º - A unidade gestora estabelecerá efetivo controle patrimonial, ficando os equipamentos sob a responsabilidade pessoal e intransferível das autoridades que os utilizarem.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA/SP-32, de 31-3-98.

Regulamenta a visitação pública e credenciamento de guias, agências, operadores e monitores ambientais, para o ecoturismo e educação ambiental nas unidades de conservação do Estado.

O Secretário Meio Ambiente, Considerando a necessidade de conservação do patrimônio natural e cultural existente nas unidades de conservação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a necessidade da otimização de sua gestão através de parcerias com pessoal treinado e através do incremento responsável na divulgação sobre sua visitação;

Considerando a importância de as unidades de conservação cumprirem plenamente as suas funções e objetivos conforme a classificação internacional de categorias de manejo de áreas especialmente protegidas da UICN (A União Mundial para Conservação da Natureza), publicada em 1994, incluindo o oferecimento das condições para visitação pública, através do ecoturismo, propiciando, também, as condições para o desenvolvimento da educação ambiental em sua área;

Considerando a necessidade de as unidades de conservação integrarem-se às suas regiões e o potencial oferecido pelas unidades de conservação em termos de geração de emprego e de renda para a população residente em seu entorno e em seu interior, através de práticas sustentáveis como a atividade do ecoturismo;

Considerando que a visitação pública nas unidades de conservação, além de ser um mecanismo de disponibilização para a população de seu patrimônio natural, é um dos melhores instrumentos de sensibilização para a necessidade da conservação ambiental e uma fonte complementar de renda para as próprias unidades, tanto diretamente, através do pagamento de ingressos, como motivando patrocínios e contribuições de outros atores sociais parceiros;

Considerando que, embora podendo gerar recursos e empregos, e apresentando áreas e locais de grande atração à visitação (por exemplo, cachoeiras, praias, montanhas, florestas, cavernas, campos rupestres, rios, entre outros), as unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos e necessários conforme exprimem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e vários outros diplomas legais, bem como que a visitação nas áreas especialmente protegidas deve sempre possibilitar a sensibilização para a importância do patrimônio natural, o aumento do respeito social e a postura educativa, e que para tanto é necessária a regulamentação dessa visitação, o estabelecimento de padrões de qualidade e o cuidado para minimização dos prejuízos e impactos sócio-ambientais;

Considerando os processos de discussão, aprimoramento e integração interna envolvendo os setores relacionados às unidades de conservação, já em curso há três anos, e a necessidade de ampliação para todas as unidades desta Secretaria, do padrão atual de qualidade no atendimento e de segurança aos visitantes através de pessoal qualificado; resolve estabelecer procedimentos para regulamentar a visitação pública em suas unidades de conservação e nas de uso sustentável dos recursos naturais, observando as características das diversas categorias de manejo das UCs:

Artigo 1º - Fica criada a "Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação" composta por representantes das unidades e órgãos que seguem:

- I - 4 representantes do Instituto Florestal;
- II - 2 representantes da Fundação Florestal;
- III - 1 representante do Instituto Geológico e respectivo suplente;
- IV - 1 representante do Instituto de Botânica e com respectivo suplente;
- V - 1 representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e respectivo suplente;
- VI - 1 representante da CINP e respectivo suplente;
- VII - 1 representante da Coordenadoria de Educação Ambiental e respectivo suplente;
- VIII - 1 representante do Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade.

§ Único - A secretaria executiva desta comissão, e respectiva estrutura de apoio, são de responsabilidade da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

Artigo 2º - O Instituto Florestal está autorizado, nos termos do Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, a cobrar ingresso dos visitantes nos respectivos Parques Estaduais sob sua administração a partir de um patamar mínimo de R\$ 1,00 (um real) por visitante, aumentando esse valor consoante ao maior oferecimento de infraestrutura e serviços, após aprovação da "Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação".

Artigo 3º - As instituições, organizações e empresas com atividades econômicas direcionadas para visitação nas Unidades de Conservação, deverão se cadastrar na "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

§ 1º - As Instituições deverão assinar termo de compromisso de padrão ético e ambiental de conduta, no qual declare respeitar as regras de funcionamento da Unidade de Conservação.

§ 2º - O não cumprimento desta Resolução ou do termo de compromisso assinado implicará no descredenciamento da Instituição.

Artigo 4º - A visitação nas Unidades de Conservação obedecerá ao zoneamento estipulado pela legislação, pelos respectivos planos de manejo e planos de gestão ambiental de cada unidade.

§ 1º - Na ausência destes planos serão consideradas as propostas de zoneamento para visitação, desde que atenda à metodologia para elaboração de zoneamento em planos de manejo, cuja coordenação fica a cargo dos responsáveis de

cada unidade de conservação, que devem apresentá-las na forma de memorial descritivo simplificado e esboço esquemático, à "Comissão SMA de Visitação Pública", preferencialmente, no prazo de seis (06) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º - A avaliação das propostas referidas no parágrafo 1º deste artigo será realizada pela "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" e especialistas convidados pela mesma, e aprovada pelas respectivas diretorias das Instituições responsáveis por cada unidade.

§ 3º - A "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" terá o prazo de seis (02) meses após recebimento de cada proposta para concluir sua avaliação.

Artigo 5º - Em acordo com a "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação", os órgãos administradores das Unidades de Conservação deverão supervisionar no interior das mesmas Unidades, o trabalho das entidades responsáveis por ministrarem cursos de monitores ambientais, agências, operadoras, transportadoras, guias, monitores ambientais, e outros prestadores de serviços turísticos, zelando pela qualidade dos serviços, pela ética e pela conservação ambiental, credenciando e descredenciando os cadastrados conforme as disposto nesta resolução.

Artigo 6º As atividades guiadas deverão ser desenvolvidas por pessoal especializado, levando-se em conta o zoneamento específico para visitação estabelecido no artigo 4º desta resolução, sejam funcionários da Unidade de Conservação ou do seu órgão administrador, sejam monitores ambientais ou outros credenciados.

§ Único - Os monitores ambientais deverão ter a capacitação mínima estabelecida nos Anexos 1 e 2 desta resolução e deverão se cadastrar na Unidade de Conservação, que, por sua vez, deve dar conhecimento do respectivo registro à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

Artigo 7º - A formação dos monitores deverá atender aos requisitos do Anexo 2 desta Resolução, que estabelece a grade curricular mínima obrigatória.

§ 1º - A ordem de apresentação de módulos e disciplinas neste anexo é indicativa.

§ 2º - Para a obtenção de credenciamento provisório, o monitor deve frequentar curso com pelo menos cem (100) horas-aula de carga horária obrigatória e um total complementar de cento e vinte (120) horas de estágio supervisionado pelo responsável de cada unidade.

§ 3º - As horas de estágio e de aulas devem ser cumpridas no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da primeira aula do curso da unidade em questão.

§ 4º - O credenciamento definitivo dos Monitores Ambientais estará sujeito a avaliações sistemáticas pela unidade de conservação, com apoio da "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação", e à participação mínima em setenta e cinco (75%) das aulas de atualização específicas a sua micro-região de atuação.

§ 5º - Os candidatos a Monitores Ambientais que tenham frequentado cursos similares, especialmente se ministrados anteriormente à vigência desta Resolução, podem ter reconhecimento parcial ou total, desde que equivalente à grade curricular aqui definida e aprovado pelo supervisor da unidade, com apoio da "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

Artigo 8º - Os cursos para formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas físicas ou jurídicas externas à SMA-SP, cadastradas especificamente para este fim junto à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

§ 1º - Os cursos deverão ser específicos para cada unidade de conservação.

§ 2º - No momento do pedido de cadastramento, a entidade interessada deverá apresentar o plano de trabalho, contendo técnica pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, e assinar termo de compromisso com as normas desta Secretaria de Estado e com a sua responsabilidade frente ao curso e aos alunos.

Artigo 9º - O detalhamento do módulo "V - Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional" (por unidades de conservação da SMA-SP) do curso de Monitor Ambiental, deverá ser entregue pelos responsáveis de cada unidade de conservação desta Secretaria à "Comissão SMA de Visitação Pública" requisito obrigatório para a realização do curso em cada unidade de conservação -, preferencialmente, no prazo máximo de noventa (90) dias após a entrada em vigor desta resolução. Este módulo deve ser elaborado, preferencialmente, com a participação de eventuais comunidades locais.

§ Único - O módulo V do curso deverá ser ministrado conjuntamente com o responsável da referida unidade e com técnicos da SMA-SP convidados pela mesma.

Artigo 10 - Os candidatos a aluno para o curso de Monitor Ambiental deverão passar por uma seleção realizada pelo responsável da Unidade em questão, e somente iniciarão as aulas após assinarem documento que trata das normas de conduta dos Monitores Ambientais em Unidades de Conservação da SMA/SP.

Artigo 11 - Os processos de avaliação dos alunos no curso de Monitor Ambiental serão feitos após cada módulo e ao final do curso, por meio de análise individual e de grupo escrita e oral e estágios supervisionados.

Artigo 12 - A frequência mínima obrigatória nas aulas do curso de Monitor Ambiental é de setenta e cinco por cento (75%). No módulo de primeiros socorros a frequência deve ser de cem por cento (100%).

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor dois (02) meses após sua publicação.

ANEXO 1

Critérios para candidato a Monitor Ambiental, para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação:

ser alfabetizado;
ser residente permanente da micro-região;
ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

possuir condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado;

apresentar facilidade de comunicação;
conhecer e vivenciar, minimamente, a região, a unidade e seus recursos;

ser formado em curso credenciado ou reconhecido junto à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" para unidades de conservação específicas;

ter percepção e sensibilidade quanto à necessidade de conservação e uso sustentável do patrimônio natural e respeito ao patrimônio cultural; e

concordar (e assinar no ato da inscrição para o curso) documento que trata das normas de conduta do monitor ambiental nas unidades da SMA-SP.

ANEXO 2

Proposta de Grade Curricular Mínima (Inicial e Total)

do Curso de Monitor Ambiental para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Módulos Disciplinas Carga horária O Ambiente Natural e a Ocupação Humana na Região (Bacia Hidrográfica e Região Metropolitana) de Influência da Unidade de Conservação da SMA-SP.I

Localização geográfica, abrangência e características do meio físico da região.

Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora.

Histórico da ocupação e aspectos sócio-econômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região.

Áreas naturais e unidades de conservação.

Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional.0202020202Total do Módulo10 26h/estágioIntrodução ao Turismo.II

Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística.

Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo.

Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo.

Áreas de visitação e roteiros regionais.04020204Total do Módulo12(8h/estágio)

O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos.III

Importância do monitor ambiental.

Relações interpessoais (comunicação e didática).

Ética profissional e legislação ambiental.

Técnicas de administração de negócios.

Educação ambiental e atividades de recreação.

Orientação espacial e utilização de cartografia.

Práticas de interpretação de trilhas e outros atrativos.

Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado.

Conservação de trilhas.

Princípios da atividade de mínimo impacto.

Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência.0204020208020402040604Total do Módulo4046h/estágioPrimeiros Socorros.IV

Conceitos e função do "socorrista"; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; medicamentos básicos do "socorrista";

imobilização e transporte de vítimas.

Sistema de saúde regional.1202Total do Módulo14Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional (por Unidades da SMA-SP).V

Histórico; micro-região e unidades(s).

Características do meio biofísico.

Objetivos e manejo da U.C.

Programas de gestão.

Riscos potenciais em segurança; micro-região e unidades(s).

Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s).040404040404Total do Módulo2440h/estágioTOTAL DO CURSO

CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATORIA, PADRÃO DA SMA-SP100120h/estágio

Resolução SMA-33, de 1-4-98

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando os objetivos de conservação da biodiversidade, uso sustentável de seus componentes e a divisão equitativa e justa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, mediante acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência de tecnologias pertinentes, conforme preconizado pela Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, junho de 1992);

Considerando os compromissos assumidos pelo país ao ratificar em dezembro de 1993 a Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando o objetivo geral do Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade - PROBIO/SP - de implementar a Convenção sobre Diversidade Biológica no Estado de São Paulo;

Considerando que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo PROBIO/SP desde 1995 têm cumprido com os objetivos do Programa;

Considerando a necessidade de consolidar o Programa e suas atividades, Resolve:

Artigo 10 - O Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade, coordenado pela Engenharia Agrônoma e mestre em Ciência

Ambiental MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO, RG 10.552.334, contratada pela CETESB lotada no Gabinete, contará com uma vice coordenação a cargo da mestre em Antropologia Social LUCILA PINSARD VIANNA, RG 8.132.027, contratada pela Fundação Florestal e lotada no Gabinete, e de uma assessoria executiva integrada pelos seguintes profissionais:

CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO, Bióloga, mestre em Ciência Ambiental RG 8.886.188 CETESB/CINP

FERNANDA PADOVESI FONSECA, Mestre em Geografia

RG 12.665.096 FF/GABINETE

RENATA RAMOS MENDONÇA, Bióloga

RG 9.929.768 CETESB/CINP

Artigo 20 - O Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade contará ainda com o apoio de um Grupo de Coordenação formado por dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Pasta e seus respectivos representantes:

I - Presidente da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental/CETESB, um representante e um suplente;

II - Presidente da Fundação para a Conservação e Produção Florestal/FF, um representante e um suplente;

III - Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental/CEAM, um representante e um suplente;

IV - Coordenador da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais/CPRN, um representante e um suplente;

V - Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental/CPLA, um representante e um suplente;

VI - Diretor do Instituto de Botânica/IBT, um representante e um suplente;

VII - Diretor do Instituto Florestal/IF, um representante e um suplente;

VIII - Diretor do Instituto Geológico/IG, um representante e um suplente;

Artigo 30 - Ficam revogados os artigos 40 da Resolução SMA 30/95, publicada no dia 8-6-95 e o artigo 10 da Resolução SMA 30/97 publicada em 29-4-97.

Artigo 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA 34, de 1-4-98

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que:

a Constituição Brasileira determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

a Constituição Brasileira incumbe ao Poder Público definir em todas as unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

a Constituição Brasileira incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

a Lei 4.771/65 prevê, dentre outras, a criação pelo Poder Público de Parques Estaduais com finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

a Lei 6.902/81 que determina a criação de Estações Ecológicas pela União, Estados e Municípios e quando houver relevante interesse público a declaração de determinadas áreas do território nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais;

a Lei 6.938/81 que objetiva a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas e que visa a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses dos Estados dentre outros, e à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; e que dispõe como instrumento, dentre outros, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público estadual, tais como áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

a Convenção sobre Diversidade Biológica objetiva a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos;

a Convenção sobre Diversidade Biológica recomenda que cada parte contratante, na medida do possível, estabeleça um sistema de áreas naturais protegidas; desenvolva diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas; regulamente ou administre recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora das áreas protegidas; promova a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural; promova o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas; recupere e restaure ecossistemas degradados; impeça que se introduzam, controle ou erradique espécies exóticas que ameacem ecossistemas, habitats ou espécies; respeite, em conformidade

com a legislação nacional; respeite, preserve e mantenha o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade; elabore legislação necessária para a proteção de espécies e populações ameaçadas;

a Constituição do Estado de São Paulo determina a providência pelo estado, com a participação da coletividade, da preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, dentre outros;

a Constituição do Estado de São Paulo determina o estabelecimento pelo estado de espaços a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso e ocupação desses espaços considerando vários princípios; e que serão criadas e mantidas unidades privadas de conservação;

as unidades de conservação precisam proteção eficaz e efetiva para a conservação dos ecossistemas e do patrimônio genético, que representam a biodiversidade do estado de São Paulo;

o estado de São Paulo possui uma extensa rede de unidades de conservação que foram criadas em momentos históricos distintos, por meio de processos, metodologias e objetivos diferenciados, que precisa ser consolidada e ordenada;

a conservação e o uso adequado das unidades de conservação dependem de um aparato legal que estipule os objetivos, as políticas, e as diretrizes para a criação e gestão dessas unidades e que crie mecanismos para a efetivação da participação da sociedade civil organizada no desenvolvimento das atividades atinentes a esta questão;

as atividades humanas nas unidades de conservação precisam ser disciplinadas evitando-se a destruição de habitats, Resolve:

Artigo 1º - Publicar a minuta de Anteprojeto de Lei que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências, em anexo, que objetiva a constituição da base legal que ordenará e orientará a criação e gestão das unidades de conservação, a instituição de 9 categorias de manejo, com características e objetivos claramente definidos, a definição de instrumentos que permitem maior participação da sociedade civil organizada na gestão das unidades, de modo a melhor operacionalizar sua função de polo irradiador de conceitos, de dados e de experiências de desenvolvimento sustentável;

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para o encaminhamento de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento da proposta, de modo a dar continuidade aos procedimentos de transparência e participação no processo de discussão da matéria.

Artigo 3º - As sugestões deverão ser encaminhadas ao Grupo de Legislação Ambiental por meio do PROBIO/SP - endereço rua Prof. Nicolau Gagliardi, 401, prédio 2 sala 201, Pinheiros, S. Paulo, SP. CEP 05429-010, fax (011) 3030-6486 e e-mail: probio.sp@cetesb.br.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa do Ante-Projeto de Lei que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação

A base física de sustentação da vida e da economia humanas é a natureza. Sem a matéria, a energia e os serviços ambientais fornecidos pelo meio natural o homem não pode subsistir.

O entendimento da dependência vital do homem em relação à natureza implica na necessidade do entendimento da finitude da capacidade da natureza de sustentar a vida humana, por meio do fornecimento dos recursos e serviços de que os homens necessitam.

A biosfera impõe aos homens limites à sua utilização. Estes limites são dependentes do estágio de desenvolvimento tecnológico e do estilo de vida da sociedade. Os ecossistemas, parte da biosfera podem entrar em colapso se esses limites forem ignorados. Esse colapso pode vir a desorganizar os sistemas econômicos, degradar as condições de vida humana e diminuir as possibilidades de sobrevivência das espécies como um todo.

A despeito do notável desenvolvimento científico e tecnológico alcançado pela humanidade, e também por causa desse desenvolvimento, assistiu-se, nas últimas décadas, a um aceleração do processo de degradação da natureza. Não resta dúvida de que os limites atuais estão sendo em grande medida desobedecidos.

A escala dessa degradação implica não apenas na redução das possibilidades de desenvolvimento e satisfação das necessidades e aspirações das gerações futuras mas constitui uma ameaça à própria sobrevivência da humanidade.

É preciso, portanto, ajustar os sistemas econômicos à capacidade de sustentação da biosfera.

Os sistemas econômicos, no fundo, nada mais são do que subsistemas dos sistemas ecológicos. O desenvolvimento só será possível e só será sustentável se mantiver a produtividade, a capacidade de rápida recuperação e a biodiversidade. Em outras palavras, só haverá futuro se o desenvolvimento estiver baseado na conservação da natureza.

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotada mundialmente é a constituição de redes de unidades de conservação. As unidades de conservação são áreas naturais ou semi-naturais e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, sob regime especial de administração, criadas legalmente pelo Poder Público e/ou por particulares, com localização, limites e objetivos definidos. Em geral possuem características ecológicas, paisagísticas ou culturais especialmente importantes, como elevada biodiversidade, presença de espécies raras ou ameaçadas de extinção, amostras representativas de diferentes ecossistemas, significativa beleza cênica, ou recursos naturais indispensáveis para o bem estar das comunidades humanas.